



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	6
Atos Oficiais	6
Decretos	6
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.280/21 DE 21 DE JUNHO DE 2.021

“Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Cândido Rodrigues, Colina, Colômbia, Embaúba, Fernando Prestes, Guaíra, Guaraci, Icém, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Paraíso, Pirangi, Santa Adélia, Severínia, Tabapuã, Taiapuã, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Cândido Rodrigues, Colina, Colômbia, Embaúba, Fernando Prestes, Guaíra, Guaraci, Icém, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Paraíso, Pirangi, Santa Adélia, Severínia, Tabapuã, Taiapuã, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto, que se tornam integrantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 21 de junho de 2.021.

LEI Nº 1.281/21, DE 21 DE JUNHO DE 2.021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Paraíso/ SP (CMJ – Paraíso) e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I- assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II- realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

III- estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026

Página 3 de 9

IV- propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V- orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

I- desenvolver estudos, análises e discussão, bem como propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II- colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III- propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI- apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII- fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, regionais, estaduais e nacionais;

VIII- atuar na defesa dos interesses e da preservação do patrimônio histórico e cultural do município.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I- representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Assistência Social e seu suplente;

b) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e seu suplente;

c) 01 (um) representante da Assessoria Municipal da Educação e seu suplente.

II- representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude e jovens engajados.

a) 01 (um) representante jovem do corpo discente Universitário e seu suplente;

b) 01 (um) representante jovem de movimento religioso e seu suplente;

c) 01 (um) representante jovem do corpo discente de Escolas Públicas, seja municipal, estadual ou federal e seu suplente.

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos seus pares, no âmbito de suas respectivas representações.

§ 3º. Os representantes constantes do inciso II deste artigo, deverão ter idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados por portaria do Prefeito, para serem empossados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial de Paraíso.

Art. 9º. O exercício do mandato de conselheiro é a título gratuito, sendo, porém, considerado relevante serviço público.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O Município poderá custear despesas com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026

Página 4 de 9

transporte, estadia e alimentação dos conselheiros, mediante apresentação de comprovantes, quando em missão oficial e devidamente autorizado.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por uma Diretoria composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Vice Secretário Geral.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude será eleita por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 12. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Assistência Social.

Art. 13. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados, repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 14. É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica de apoio, bem como de pareceres necessários á execução dos seus objetivos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", aos 21 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 033/21

Dispensa de Licitação nº 022/21

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II. e a necessidade da Contratação de Serviços para elaboração de Projetos Técnicos Simplificados de Bombeiro, conforme padrão Técnico Decreto 63911/2018 e suas instruções técnicas.

Considerando que o presente procedimento de dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Considerando ainda que o valor para consecução do objeto encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Regência.

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa EXTINCAT COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.579.599/0001-28 com sede na Avenida Orlandia, 76, Parque Iracema, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, que apresentou a menor proposta o objeto solicitado.

Cumpra-se.

Paraíso, SP, 21 de Junho de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 034/21

Dispensa de Licitação nº 023/21

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II, e a necessidade da aquisição e execução do serviço de AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO DESTINADO AO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL "AMÉRICO PENARIOL".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026

Página 5 de 9

Considerando que o presente procedimento de dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Considerando ainda que o valor para consecução do objeto encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Regência.

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa THALES RAFAEL CONSTANZO - CONSTANZO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INDUSTRIAIS-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.685.899/0001-45-55 e I.E. 539.027.447.110 com sede NA Rua Luiz Facundini, 184, centro, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, a qual apresentou menor preço para o objeto solicitado.

Cumpra-se.

Paraíso, SP, 21 de Junho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026

Página 6 de 9

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos Oficiais

Decretos

IPREM DO MUNICIPIO DE PARAISO

RUA DO CAFE, 681
09653309/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº 55A, DE 21 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1219

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.200,00
04	01	00	PREVPARAISO
	5	09.272.0015.2039.0000	Manutenção do PREVPARAISO
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
			F.R.: 004 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04	01	00	PREVPARAISO	
	20	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-1.200,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 0400
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-)

-1.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARAISO, 21 de maio de 2021

JOÃO ANTONIO DIAS RODRIGUES
CONTADOR
362.753.858-71

LARA ALBANI ALBERGHINI
DIRETORA FINANCEIRA
305.816.378-95

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
DIRETOR EXECUTIVO
112.143.138-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026

Página 7 de 9

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Audiência Pública



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.367/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – P.P.A. PARA O PERÍODO DE 2.022/2.025, DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dez dias do mês de junho de 2021, às 18:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Paraíso, sito à Rua Professor Sud Menucci, nº 505, nesta cidade de Paraíso-SP, nos termos da regular convocação publicada no Diário Oficial do Município de Paraíso/SP, em 08.06.2021, realizou-se audiência pública para discussão do Plano Plurianual – P.P.A para o período de 2.022/2.025, em cumprimento do disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Leis Infraconstitucionais e nas Leis Municipais. Referida Audiência Pública teve início no horário previamente estipulado, constante do instrumento convocatório e foi realizada/transmitida “on line”, por meio de transmissão ao vivo no Canal da Câmara Municipal no YouTube (www.youtube.com/channel/UCXO2BqVaAXX5jWmZmp53_8g), e através do portal da Câmara Municipal (<http://www.camaraparaíso.sp.gov.br>), devido a Pandemia do Covid-19, porém, estando disponíveis para acolhimento de sugestões/questionamento da população e demais interessados um formulário no portal sitio eletrônico desta Casa de Leis (contato@camara.sp.gov.br), para ser respondido e encaminhado para através do e-mail da Câmara Municipal (contato@camaraparaíso.sp.org.br) ou presencialmente na secretaria da Câmara, assim como estará disponíveis os Serviços de Acessos a Informações (SIC), também no sítio da Câmara Municipal. Estiveram presentes no local administrando os trabalhos, Rafael Lucas de Lima (Presidente da Câmara), Ana Lúcia Capelasse (Técnica em Contabilidade), Gustavo Campari Llama (Contador da Prefeitura), Edevanir Antônio Previdelli (Procurador Jurídico), Juliano Sartori (Diretor de Secretaria). Os trabalhos foram administrados pelo Procurador Jurídico e pela Técnica em Contabilidade, que comentou a importância da audiência pública, fazendo menção às prioridades e metas relativas aos programas a serem incluídos no P.P.A. – Plano Plurianual para período de 2.022/2.025, explicando que referido Plano Plurianual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026

Página 8 de 9

é o instrumento previsto no artigo 165 da CF, destinado a organizar e viabilizar a ação pública mediante planejamento de médio prazo de ações do governo, no caso o município de Paraíso, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e bem como as despesas relacionadas a programas de duração continuada. Enfatizou ainda, que o P.P.A. apresenta a visão de futuro para o município, os macros desafios e valores que guiam o comportamento para o conjunto da administração pública municipal, além de informar as metas do município para o período dos próximos 4 anos com os respectivos arranjos para sua implementação. Explicitou que é através desse plano que o governo revela e organiza suas ações a fim de melhorar o desempenho da administração pública. Outrossim, enfatizou que o plano plurianual permite à sociedade confirmar que o governo está cumprindo com os compromissos firmados na eleição além de ser um instrumento que serve para o governo declarar e organizar sua atuação com o fido de entregar o produto certo, num local certo, na hora certa. Passou, em seguida, os trabalhos a Sra. Ana Lucia Capelasse, que usando a palavra, a servidora fez esclarecimentos e justificativas ratificando tudo quanto exposto pelo Senhor Procurador Jurídico e explanando que tanto as regras jurídico-contábeis vigentes quanto a realidade fática da atual conjuntura sócio-econômica a qual nosso país e, conseqüentemente, nosso município vivenciam, impõem a necessidade imperativa da proposição de orçamento equilibrado, cujas despesas estejam em total consonância com a arrecadação da receita. Esclareceu, também, os objetivos propostos pelo anteprojeto. Assim, em atenção integral ao disposto no artigo 7º do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 016 de 18 de abril de 2005, e artigo 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, os debates foram encerrados. Ato contínuo a servidora Ana Lucia Capelasse devolveu a palavra ao Senhor Procurador Jurídico e este, por sua vez declarou encerrada a presente audiência, mandando que eu, lavrasse a presente ata circunstanciando o todo ocorrido e, ao final, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Paraíso, 10 de junho de 2021. A.A.

Rafael Lucas de Lima
Presidente da Câmara

Edevanir Antônio Previdelli
Procurador Jurídico da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015


Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1026


Página 9 de 9



Gustavo Campari Llana
Contador da Prefeitura Municipal



Ana Lucia Capelasse
Técnica em Contabilidade



Juliano Sartori
Diretor de Secretaria

APROVADO

EM: 15/06/2021



Presidente